**Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2016, de 21 de janeiro de 2016.**

**Estabelece o índice de revisão geral anual aos Servidores do Poder Legislativo de Jacuizinho-RS e dá outras providências.**

Art. 1º - A revisão geral, anual aos Servidores do Poder Legislativo de Jacuizinho-RS, será aplicada pelo índice de 8,00% (oito por cento), estando em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e o artigo 1º da Lei Municipal nº 149/2003, com suas alterações posteriores, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º. Aplica-se a todos os Servidores do Poder Legislativo de Jacuizinho-RS, as mesmas normas dos Servidores do Município de Jacuizinho-RS, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 149/2003, para concessão de remuneração, subsídios e suas revisões.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS, 21 de janeiro de 2016.

João Pedro Ferreira de Matos

Presidente

Nercindo lasch Ricardo de Oliveira

Vice-Presidente Secretário

**Justificativa do Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2016, de 21 de janeiro de 2016.**

A Mesa Diretora da Câmara apresenta Projeto de Lei, visando conceder o índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo do município de Jacuizinho-RS.

Conforme oficio do gabinete do Prefeito nº 009/2016-GP, datado em 19 de janeiro do corrente ano, o mesmo encaminhou ao Poder Legislativo Projeto de Lei nº 01/2016, estabelecendo índice de revisão geral, anual, dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, no percentual de 8,00% (oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2016.

Tal revisão geral anual está fundamenta no artigo 1º da Lei Municipal nº 149/2003, na qual prevê que as remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revisados na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Portanto o Projeto de Lei Legislativo tem respaldo legal de acordo 1º da Lei Municipal nº 149/2003, Lei Complementar nº 101/2000 e art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS, 21 de janeiro de 2016.

João Pedro Ferreira de Matos

Presidente

Nercindo lasch Ricardo de Oliveira

Vice-Presidente Secretário